



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200382

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Bela Cruz/CE, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa Dois Amigos Revendedora de Petróleo LTDA, para o fim que nele se declara.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE, CEP 62.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Cleyson Fábio Menezes Penha, CPF Nº 928.313.113-49 e a empresa Dois Amigos Revendedora de Petróleo LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.050.448/0001-45, sediada na Rua Humaitá, S/N Bairro Centro CEP: 62.570-000, telefone (88) 9.9714.2431 / 9.9608.4450, em Bela Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Carlos Julyano Silva Rios portador da Cédula de Identidade nº 2001005102900 expedida pela SSP/CE e CPF nº 001.143.173-30, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 04/2020-DIV;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 04/2020-DIV

b) não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



3.1. O presente Contrato tem como objeto o **fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum)**, à frota de veículos que estão(rão) à disposição da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e do Gabinete do Prefeito do Município de Bela Cruz/CE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020-DIV, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **8.296,00 (oito mil duzentos e noventa e seis reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	1.700	Litro	Petrobras	4,88	8.296,00

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 04/2020-DIV, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante do item 4.1. não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços dos combustíveis serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será do dia 05 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

5.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

6.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO) expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

6.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

6.1.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.1.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Administração Pública obriga-se a:

7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

7.1.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.1.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

8.1. Durante a contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devidamente designado para este fim.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



8.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.**

9.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Bela Cruz/CE, admitida uma distância máxima, de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

9.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

9.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

12.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301.04.122.0003.2.006 – Funcionamento da Secretaria de Admin. Finanças e Planejamento, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 14.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bela Cruz-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Bela Cruz/CE, 05 de Outubro de 2020.

Cleyson Fábio Menezes Penha  
**Secretário de Administração,  
Finanças e Planejamento**  
**CONTRATANTE**

Carlos Juliano Silva Rios  
**DOIS AMIGOS REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA**  
**CONTRATADA**